



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2011 (nº 7.624-B, de 2010, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, oriundo do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo aumentar para 10 juízes a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal/RN (art. 1º). O parágrafo único do dispositivo destina um quinto dos referidos cargos a advogados e membros do Ministério Público, na forma da Constituição Federal.

O art. 2º cria dois cargos de Juiz do referido Tribunal, para atender à nova composição, a serem providos em consonância com o art. 115 da Lei Maior. Dentre os juízes, dois exercerão, na forma regimental, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal (art. 3º).

O art. 4º estabelece que, além do Tribunal Pleno, o TRT da 21ª Região será dividido em duas Turmas integradas por quatro membros. Seu parágrafo único confia ao

Regimento Interno do Tribunal a disposição sobre a competência das Turmas de Julgamento e seu funcionamento, aí incluída a composição do órgão.

Pelo art. 5º, ficam criadas, na jurisdição do referido Tribunal, cinco Varas do Trabalho, sendo duas em Natal, e uma nas cidades de Ceará-Mirim, Goianinha e Macau.

O art. 6º dispõe que as Varas a serem criadas serão implantadas pelo TRT da 21ª Região na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, de acordo com o § 1º do art. 169 da Constituição.

O art. 7º acresce, aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos.

O art. 8º enuncia que os recursos financeiros decorrentes da execução da Lei que se quer aprovar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no Orçamento Geral da União.

A prevista criação dos cargos, de acordo com o art. 9º, fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Entretanto, se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos (parágrafo único).

O Anexo I do Projeto totaliza a criação de dez cargos de juiz, sendo dois de Juiz de Tribunal, cinco de Juiz do Trabalho e três de Juiz do Trabalho Substituto. O Anexo II cria quarenta e dois cargos de Analista Judiciário, quatro de Analista Judiciário, Área Judiciária, na especialidade de execução de mandados, e quatorze de Técnico Judiciário, totalizando assim sessenta cargos. O Anexo III cria, no total, oito cargos em comissão, sendo cinco no nível CJ-03 e três no nível CJ-02.

A justificação começa por mencionar que o Projeto foi examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Reproduz, em seguida, considerações feitas pelo CNJ, segundo o qual o TRT da 21ª Região é o que apresenta melhores números em todos os indicadores da

Justiça em Números. Entretanto, embora apresente a melhor média de produtividade em comparação com os demais TRT(s), o da 21ª Região, em razão do aumento exponencial de casos novos, tem comprometida a sua eficiência, já que a falta de capilaridade para atender à demanda gera alta taxa de congestionamento, bastante superior à média nacional. Ressalta, ainda, que o Rio Grande do Norte, por força do turismo, tem experimentado grande crescimento nos últimos anos, o que também explica o aumento da demanda retratado nos dados da Justiça em Números, lembrando que Natal foi escolhida como uma das sub sedes da Copa do Mundo de 2014.

Segue a justificação salientando que os quantitativos de cargos de Juiz e de provimento efetivo e em comissão aprovados, conforme o Parecer do CNJ, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda legislação pertinente e do acurado exame dos aspectos financeiros e orçamentários. Assinala, ainda, que a constatação do aumento das demandas trabalhistas, sobretudo em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, exige providências com vistas a dotar o citado Tribunal de meios efetivos para o bom cumprimento de sua missão perante os jurisdicionados.

O projeto veio a esta Casa acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, pronunciando-se favoravelmente à matéria, e da legislação citada. Na Câmara dos Deputados, a medida foi aprovada com uma emenda pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Foi analisada e aprovada, também, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – ANÁLISE

O projeto, além de afinado com os preceitos da Lei Maior que versam sobre a estrutura do Poder Judiciário, especialmente com o inciso II do art. 96, mostra-se plenamente oportuno, no seu intento de equipar o Tribunal da 21ª Região de elementos humanos em número suficiente para o ideal cumprimento da sua prestação jurisdicional. Como demonstra a justificação da medida, a atual quantidade de juízes e de ocupantes de cargos efetivos e em comissão já não se mostra eficaz para o atendimento do crescente número de demandas, grandemente aumentado nos últimos anos no Estado do Rio Grande do Norte.

O mandamento contido no inciso LXXVIII do art. 5º do Estatuto Magno, princípio fundamental assegurador da razoável duração do processo e dos meios que possam garantir a celeridade de sua tramitação, exige que nosso ordenamento jurídico dote os tribunais de todos os meios necessários para torná-lo realidade. Dessa forma, a

presente iniciativa deve ser acolhida nesta Casa, pelo seu saudável intento de aprimorar o funcionamento do TRT da 21ª Região, por meio da criação dos referidos cargos de juiz e de servidores.

Outrossim, informamos que a despesa relativa à criação das Varas do Trabalho e dos cargos de Juiz objetos do Projeto sob estudo encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no seu Anexo V.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2011.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador JOSÉ AGRIPINO, Relator